

## DESPACHO

Nº de Registo: 21868

Data: 05/11/2025

Processo: 2025/150.10.701/20

**Assunto: DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES COM PELOUROS ATRIBUÍDOS;**

### CONSIDERANDO QUE:

- A instalação da Câmara Municipal de Alpiarça, decorreu no passado dia vinte e oito de outubro do ano dois mil e vinte e cinco, no seguimento das eleições autárquicas, realizadas no dia doze de outubro do ano dois mil e vinte e cinco;
- De acordo com o disposto no número 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores, no exercício das suas funções;
- De acordo com o disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, é facultado ao Presidente a subdelegação das competências que lhe foram delegadas pelo órgão Câmara Municipal e consequentemente a delegação das suas competências próprias nos vereadores;
- O recurso às figuras jurídicas da delegação e subdelegação de competências, constitui um instrumento de desconcentração administrativa, visando conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, bem como maior celeridade na tomada das decisões;
- Por despachos datados de 29 de outubro e de 3 de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, foi determinado pela signatária a distribuição dos pelouros, respetivamente, ao Senhor Vereador João Luís da Graça Formiga e ao Senhor Vereador Jorge Manuel Claudino de Freitas, nos termos ali consignados, que se dão como reproduzidos na íntegra para os devidos efeitos legais;
- A delegação de competências da Câmara Municipal de Alpiarça na sua Presidente, foi decidida por deliberação tomada em reunião ordinária, realizada no dia trinta e um de outubro do ano dois mil e vinte e cinco;

### DETERMINO:

Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 57.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugados com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual, a delegação e subdelegação nos Senhores Vereadores João Luís da Graça Formiga e Jorge Manuel Claudino de Freitas, com pelouros atribuídos, das seguintes competências, nos termos a seguir enunciados:



## 1. VEREADOR JOÃO LUÍS DA GRAÇA FORMIGA

No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos: Administração e modernização administrativa;

- Recursos humanos; Juventude; Educação e transportes escolares; Cultura; Saúde; Mercado Municipal; Imigração e integração das minorias; Balcão Único de Atendimento; Políticas de defesa e proteção dos animais; Políticas sociais;

### **POR DELEGAÇÃO:**

- As competências materiais previstas no número 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):

g e h) Autorizar a realização e o pagamento das despesas até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), valor correspondente aos procedimentos de ajuste direto simplificado, no âmbito dos respetivos pelouros;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros;

- As competências materiais previstas no número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nomeadamente decidir relativamente às seguintes matérias: Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias; Conceder licenças sem remuneração, nos termos previstos nos artigos 280.º e seguintes da LTFP; Autorizar a prestação de trabalho suplementar; Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; Praticar atos respeitantes ao regime de segurança social incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho; Justificar ou injustificar faltas, nos termos legalmente previstos; Decidir em matéria de organização e horário de trabalho;

b) Designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito dos respetivos pelouros;

d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

f) Outorgar contratos em representação do Município, no âmbito dos respetivos pelouros;

### **POR SUBDELEGAÇÃO:**

- As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos respetivos pelouros;

- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município.

## **2. VEREADOR JORGE MANUEL CLAUDINO DE FREITAS**

**No âmbito dos pelouros que lhe foram atribuídos: Obras municipais; Obras particulares / urbanismo; Transportes municipais; Ocupação espaço público e publicidade; Equipamentos municipais e gestão da frota municipal; Desporto; Espaços verdes; Trânsito, estacionamento, mobilidade e toponímia; Fiscalização;**

### **POR DELEGAÇÃO:**

**- As competências materiais previstas no número 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

g e h) Autorizar a realização e o pagamento das despesas até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), valor correspondente aos procedimentos de ajuste direto simplificado, no âmbito dos respetivos pelouros;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros;

**- As competências materiais previstas no número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito dos respetivos pelouros;

e) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

f) Outorgar contratos em representação do Município, no âmbito das suas áreas de intervenção;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, no âmbito dos respetivos pelouros;
- **As competências próprias atribuídas ao presidente da câmara municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);**

**POR SUBDELEGAÇÃO:**

**I - As competências materiais previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito dos respetivos pelouros;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incomodas, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

## **II – As competências previstas em legislação diversa:**

- A competência para autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei 9/2007, de 17 de Janeiro, na redação atual, e para verificar o cumprimento do projeto acústico no âmbito do procedimento de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 5 do artigo 12.º do mesmo diploma legal;
- A competência prevista no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto – Lei 48/2011, de 1 de Abril, na redação atual, para conceder a autorização relativa à ocupação do espaço público referida nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º do mesmo diploma legal (mobiliário urbano);
- A competência para autorizar o acesso às atividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, e designar o gestor de procedimento, nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal;
- A competência para conceder licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 2.º da Lei 97/88, de 17 de agosto, na redação atual;
- As competências atribuídas à Câmara Municipal constantes do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade;

## **III – As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e legislação conexas:**

- A competência atribuída à Câmara Municipal pelo número 1 do artigo 5.º em matéria de concessão de licenças administrativas (n.º 2 do artigo 4.º do RJUE) e aprovação de informações prévias (artigos 14.º e seguintes do RJUE);
- A competência para emitir a certidão referida no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE relativa aos destaques previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;
- A competência para em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas de legalidade urbanística, previstas no n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;
- A competência para certificar a constituição de edifício em regime de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- A competência para declarar a caducidades referidas no artigo 71.º do RJUE, prevista no n.º 5 do mesmo artigo e diploma legal;
- A competência para a revogação da licença, conforme previsto no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- A competência atribuída à Câmara Municipal para receber provisória e definitivamente as obras de urbanização, conforme previsto no artigo 87.º do RJUE;
- A competência atribuída à Câmara Municipal para determinar a execução de obras de conservação de edifícios ou a demolição total ou parcial dos mesmos, prevista no n.º 2 e 3 do artigo 89.º e n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;

- A competência atribuída à Câmara Municipal para tomar posse administrativa de imóvel ou despejo sumário do mesmo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º e n.º 2 do artigo 109.º do RJUE;
- A competência prevista no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, atribuída à Câmara Municipal para permitir o fracionamento do pagamento de taxas referidas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 116.º do RJUE;
- As competências atribuídas à Câmara Municipal constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- A competência para ordenar e determinar o nível de conservação e definir as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior de um prédio urbano ou fração autónoma, prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto – Lei 266-B/2012, de 31 de Dezembro;
- A competência para emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 91/95, de 2 de Setembro, na redação atual;
- A competência para aprovar os projetos de emparcelamento simples, prevista no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 111/2015, de 27 de Agosto;
- A competência para licenciar as ações de destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto – Lei 139/89, de 28 de abril.

**3. Ficam reservadas na titularidade da Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências próprias e as delegadas pelo órgão executivo, na sua reunião de 31 de outubro de 2025, que a seguir se discriminam:**

**Pelouros reservados à Presidente da Câmara Municipal: Representação municipal; Comunicação; Gestão financeira; Fundos comunitários; Proteção Civil e Bombeiros Municipais; Turismo; Casa dos Patudos; Arquivo Municipal; Património; Planeamento e ordenamento do território; Empreendedorismo e desenvolvimento económico;**

**I - As competências (próprias) materiais previstas no número 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da câmara municipal, para os efeitos legais;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- n) Convocar as reuniões extraordinárias;
- o) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- p) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- s) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- u) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.
- v) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- w) Presidir ao conselho municipal de segurança;
- x) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

y) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;

**II - As competências (próprias) materiais previstas no número 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL):**

- c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- f) Outorgar contratos em representação do município;
- g) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal;
- o) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

**III - As competências materiais (delegadas) previstas nas seguintes alíneas do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais:**

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**IV – As competências materiais (delegadas) previstas na legislação seguinte:**

- Ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal até ao limite de € 748.196,85.
- As competências relativas à instalação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos, previstas no n.º 2 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto – Lei 39/2008, de 7 de Março, na redação atual;
- A competência para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 25.º e artigo 27.º do Decreto – Lei 267/2002 de 26 de Novembro.

O Vereador João Luís da Graça Formiga foi designado vice-presidente, por meu despacho datado de 29 de outubro de 2025, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos.

Publique-se o presente Despacho delegatório e subdelegatório de competências através de Edital afixado nos Lugares de Estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da decisão, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a cinco de novembro do ano dois mil e vinte e cinco.

A Presidente da Câmara Municipal,

---

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.